

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB

Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA

Graduação em Administração - GADM

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES: Um Estudo de Caso na Empresa VM -
Atacarejo**

LUCAS EMMANUEL PEREIRA GALDINO

João Pessoa
Outubro - 2023

LUCAS EMMANUEL PEREIRA GALDINO

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES: Um Estudo de Caso na Empresa VM -
Atacarejo**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração,
do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFPB, como
requisito obrigatório para a obtenção do Título de Bacharel
em Administração.

Docente Orientador: César Emanuel Barbosa de Lima,
Prof. Dr.

João Pessoa
Outubro – 2023

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

G149n Galdino, Lucas Emmanuel Pereira.

Nova Lei de Licitações: um estudo de caso na Empresa VM - Atacarejo / Lucas Emmanuel Pereira Galdino. - João Pessoa, 2023.

23 f. : il.

Orientação: César Lima.

TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Licitações públicas. 2. Nova Lei de Licitações.
3. Transparência. I. Lima, César. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 658

Folha de Aprovação

Trabalho apresentado à banca examinadora como requisito parcial para a Conclusão de Curso do Bacharelado em Administração


Aluno: Lucas Emmanuel Pereira Galdino

Trabalho: NOVA LEI DE LICITAÇÕES: Um Estudo de Caso na Empresa VM, Atacarejo

Área de pesquisa: Gestão Pública

Data de aprovação: 24/10/2023


Banca examinadora



César Emanuel Barbosa de Lima, Prof. Dr.
Orientador



Arturo Rodrigues Felinto, Prof. Msc
Membro



Nádja Valéria Pinheiro, Profª Drª
Membro

Aos meu país, Reginaldo Galdino e Maria Lúcia,

Dedico!!!!

Agradecimentos

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todos aqueles que contribuíram de maneira significativa para a realização do meu Trabalho de Conclusão de Curso - TCC. Em primeiro lugar, agradeço ao Deus Criador, cuja sabedoria e orientação foram fundamentais ao longo dessa jornada acadêmica;

Aos meus pais, Reginaldo Galdino e Maria Lúcia, que sempre acreditaram em mim e me apoiaram incondicionalmente, sua fé em meu potencial e amor constante, foram a âncora que me manteve firme durante todos os desafios acadêmicos;

Aos amigos que estiveram comigo ao longo dessa longa jornada acadêmica, quero dizer que suas risadas, apoio emocional e compreensão foram fundamentais para manter meu equilíbrio. Vocês foram meu refúgio nos momentos de pressão e estou eternamente grato pela amizade que compartilhamos.

Aos entrevistados que contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho, e por fim gostaria de expressar minha profunda gratidão ao meu Orientador Prof. César Emanuel Barbos de Lima, e a Banca Examinadora, pela orientação excepcional e apoio ao longo deste processo de pesquisa e redação do meu TCC.

Muito obrigado a todos!

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso (TCC) tem como objetivo a descrição das mudanças da nova Lei de Licitações na realização de licitações públicas, com um enfoque específico na empresa VM, atuante no setor do comércio varejista. Para atingir metodologicamente esse propósito, foi empregada a abordagem qualitativa, com utilização de questionários como coleta de dados. A investigação busca compreender os benefícios advindos da nova legislação, como o fortalecimento da transparência e a simplificação dos procedimentos licitatórios. Além disso, são identificados pontos passíveis de aprimoramento, tais como a necessidade de capacitação dos atores envolvidos e o estabelecimento de mecanismos mais efetivos de monitoramento e controle. Os resultados obtidos contribuem para o avanço do conhecimento acerca dos impactos da nova Lei de Licitações e enfatizam a relevância de promover práticas mais eficientes e transparentes no âmbito das licitações públicas. São ainda necessários estudos mais aprofundados. Os entrevistados demonstraram conhecimento razoável ante a nova lei, contudo, são ainda conhecimentos muito gerais.

Palavras-chave: Licitações públicas. Nova Lei de Licitações. Transparência.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the impacts of the new Public Procurement Law on public procurement processes, with a specific focus on the VM company operating in the retail sector. To achieve this purpose, a qualitative research methodology was employed, using questionnaires administered to employees of the company. The research seeks to understand the benefits derived from the new legislation, such as the strengthening of transparency and the simplification of bidding procedures. Additionally, areas for improvement are identified, including the need for capacity-building among the involved stakeholders and the establishment of more effective monitoring and control mechanisms. The obtained results contribute to the advancement of knowledge regarding the impacts of the new Public Procurement Law and emphasize the importance of promoting more efficient and transparent practices in the field of public procurement. Further in-depth studies are still needed. The interviewees displayed a reasonable level of knowledge regarding the new law; however, this knowledge remains quite general.

Keywords: Public procurement. New Public Procurement Law. Transparency.

1 INTRODUÇÃO

A administração pública, de acordo com o site da enciclopédia jurídica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC (2023) pode ser definida, objetivamente, como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado. Nesse caso estão inseridos os três poderes: executivo, legislativo e judiciário que atuam em conjunto.

Dentro da administração pública, entra a licitação pública que pode ser definida como um processo essencial para a Administração Pública, sendo responsável pela seleção de empresas e prestadores de serviços para a realização de obras, serviços e compras de bens necessários para a gestão do Estado. No entanto, esse processo costuma ser complexo, burocrático e muitas vezes moroso, o que pode prejudicar a eficiência e a transparência na gestão pública. Nascimento (2023), determina que licitação é um processo que objetiva a melhor proposta de forma a cobrir alguma necessidade, seja ela administrativa ou pública.

É necessário que a licitação parta do princípio da indisponibilidade do interesse público. Nesse caso, o agente não possui domínio público sobre os recursos ou bens que serão adquiridos por meio da licitação. Isso significa que ele não pode tomar decisões arbitrárias. A licitação tem como finalidade atender o princípio constitucional da isonomia, dando impessoalidade ao processo. Como segunda finalidade, atender a proposta mais vantajosa à administração pública e que por fim atenda ao desenvolvimento nacional sustentável.

Com a recente aprovação de uma nova legislação de Licitações e Contratos Administrativos, espera-se que haja uma melhoria na transparência e no controle social das licitações públicas, uma vez que a nova lei prevê a utilização de tecnologias como a inteligência artificial e o blockchain, para aumentar a transparência e confiabilidade dos processos licitatórios.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo marco regulatório para as licitações públicas no Brasil, está em vigor desde abril de 2021. A lei traz importantes mudanças em relação à legislação anterior, com o objetivo de simplificar, desburocratizar o processo de licitação pública, e modernizar com as novas tecnologias tornando-o mais eficiente e transparente. Dentre as principais alterações, o SEBRAE (2023) destaca a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a adoção de novas modalidades de licitação, a ampliação do uso do pregão eletrônico e a introdução de mecanismos para combater a corrupção e a fraude nas licitações.

Essas mudanças representam um avanço importante na modernização das práticas de contratação pública no país. No entanto, é necessário avaliar a eficácia dessas medidas e identificar possíveis problemas e oportunidades de melhoria. Quais as melhorias podem ser observadas? Como a nova lei pode ser melhor aprimorada? As medidas serão de fato eficazes no combate a corrupção? Diante disso, o objetivo deste trabalho é realizar uma análise da eficiência das medidas adotadas para simplificar e desburocratizar o processo de licitação pública, como a Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No dia 1º de abril de 2021, foi sancionada a nova lei de licitação pública. Ela tinha previsão para entrar em vigência no dia 1º de abril de 2023. Contudo, no atual momento, a MP 1167 (2023) prorrogou o prazo até o dia 29 de dezembro de 2023, e será a partir desse momento a única lei regulando a relação entre licitante e Poder Público.

A Lei nº 14.133/2021, substitui a antiga Lei 8.666, como forma de se adequar às tecnologias mais recentes. Ribeiro e Diniz (2021), definem a licitação pública como um procedimento de natureza administrativa com intuito de pautando-se no princípio da economicidade, suprir sua necessidade de modo a encontrar o bem ou serviço por meio de melhor custo benefício. Ribeiro e Diniz (2021), também lembram que antes da lei 14.133/2021, existiam cinco modalidades de licitação. Eram elas: Tomada de preços, Convite, Concorrência, Leilão e Pregão.

Calasans Junior (2021), ressalta um aspecto negativo da Lei 8.666, de 1993, devido ao caráter excessivamente burocrático, sob falso propósito de moralizar o procedimento licitatório. O mesmo afirma que existia um formalismo exagerado, mesmo sob um falso propósito moralizante que tornava os processos lentos e vindo até a comprometer o objetivo da licitação. É importante também lembrar como o procedimento era realizado anteriormente. Abaixo, segue um quadro comparativo entre as duas leis

ASPECTO	LEI Nº 8.666/1993	LEI Nº 14.133/2021
Objetivo	Regulamenta licitações e contratos administrativos na administração pública	Moderniza e aprimora o processo de licitação pública

Modalidades	Concorrência, Tomada de preços, Convite, Concurso e Leilão	Concorrência, Concurso, Leilão, Pregão, Diálogo Competitivo
Tipos de licitação	Menor preço	Menor preço, maior retorno econômico, melhores técnicas
Fases do procedimento	Habilitação, Classificação e Julgamento	Preparatória, habilitação e julgamento de propostas
Contratação integrada e sem integrada	Não previsto	Contratação integrada para serviços de engenharia
Diálogo competitivo	Não previsto	Ocorre em situações específicas
Reversão de Cotas	Não previsto	Cota de 25% para micro e pequenas empresas. Há possibilidade de reversão de cota
Registro de preços	Restrito a adesão por órgãos não participantes	Permite a adesão de órgãos não participantes do certame
Participação de consórcios	Possibilita a formação de consórcio de empresas	Consórcios devem ter instrumento público de comprovação da formação

Quadro 1: Quadro comparativo, mostrando as principais mudanças da lei 8666/1993 para a 14.133/2021

Fonte: Pesquisa Direta (2023).

Fica perceptível com os dados do Quadro 1, a importância das atualizações que a lei 14.133. O fato de reservar 25% de cotas para micro e pequenas empresas é um avanço, visto ainda que micro e pequenas empresas representam quase 30% do PIB brasileiro, de acordo com dados do SEBRAE (2022). A lei objetiva evitar tanto sobrepreços, quanto preços inexequíveis. Capen et al. (1971) lembra que, desde décadas anteriores, e em países com economia capitalista como o Brasil, nos Estados Unidos vencedores de licitação não conseguiam uma lucratividade esperada justamente pela competitividade excessiva que levava os preços a um valor surreal.

Para tanto, Galdino Junior (2021), destaca que a legislação traz mudanças significativas nos processos de licitação e contratos, afetando tanto a Administração Pública quanto o setor privado. O objetivo da nova legislação é estabelecer princípios condutores para os processos de licitação e contratos, visando garantir maior transparência e eficiência na gestão pública.

Além disso, o mesmo autor, diz que a nova lei de licitações também traz mudanças significativas no que diz respeito à fase de habilitação dos licitantes, com a inclusão de novos critérios para avaliação da capacidade técnica e financeira das empresas. Com isso, fica perceptível que a nova lei de licitações traz importantes alterações para os processos de contratação pública, visando garantir maior eficiência e transparência na gestão pública e privada.

Contudo, existem estudos que dialogam se a lei é realmente funcional e traz tantas vantagens assim. Santos (2022, p.11), busca justamente esse questionamento, referente à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) que pode acarretar fragilidades e desafios.

"A análise do texto normativo da Lei 14.133/2021, associada à doutrina e à prática concorrencial relativa a cartéis em licitações apontam para possíveis fragilidades dessa modalidade licitatória."

O próprio Santos (2022), afirma, ainda, que é importante que exista um diálogo competitivo para que haja cooperação de agentes particulares e agentes públicos para as demandas estatais. Analisando o texto normativo da Lei 14.133/2021, parece haver risco de troca de informações sensíveis entre licitantes e direcionamento de contratação, há então o risco de cartelização da modalidade. No entanto, cita medidas preventivas que podem ser adotadas. Entre elas medidas legislativas que maximizem benefícios da modalidade e que previnam irregularidades.

Cruz (2022), reforça o artigo 3º da 8.666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Esse artigo é importante por frisar que todas as empresas estejam de acordo com os princípios sendo eles de isonomia, impessoalidade e publicidade. Porém, o texto da Lei 14.133/2021, também torna indubitável o processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Nessa linha de raciocínio, Cruz (2022), faz um comparativo entre a Lei 8.666/93 e sua sucessora 14.133/21. Ele afirma também que novas conquistas e inovações foram trazidas com

a lei. O mesmo espera que haja maior eficiência nas contratações públicas, ainda de acordo com princípios da Administração e interesse coletivo.

Santos (2022) reitera que o Diálogo Competitivo, nova modalidade de licitação, traz inovação legislativa e relevante que promove a cooperação entre agentes privados e públicos na busca por soluções para demandas estatais. Apesar das dúvidas e preocupações decorrentes de sua criação recente, o autor destaca os benefícios potenciais dessa modalidade para as contratações públicas brasileiras, permitindo o desenvolvimento de projetos complexos e inovadores, tais como: a comunicação entre licitantes e a administração pública e também a concorrência mais acirrada.

Silva, A. C. *et al.* (2022), partem pela perspectiva de que a nova lei traz mudanças relevantes e que podem impactar os desavisados, visto que as mudanças são grandes, tanto para o setor público, quanto privado. Daí a necessidade de que haja um bom planejamento. As mudanças incluem o já citado Diálogo Competitivo, utilizada para a contratação de obras e serviços públicos. Outra importante mudança, é o Leilão que entra como modalidade exclusiva de móveis e imóveis, independentemente do valor.

Além disso, o próprio agente de contratação, sendo um profissional capacitado para atuar na decisão da empresa escolhida. É interessante ver o posicionamento do advogado Ricardo Hamerski César (2018), referente à antiga lei 8.666/1993 e suas problemáticas:

As contratações de serviços privados, via licitação pública (Lei nº 8.666/93), ao invés de se mostrarem vantajosas para a administração pública, estão se revelando, a cada dia, mais caras e ineficazes, por conta da insegurança jurídica instalada face às constantes demandas judiciais propostas pelo Ministério Público e pela carga penal a que estão submetidas às empresas contratadas e seus sócios.

Justificando, assim, a necessidade de uma mudança que se espera com a lei 14.133/2021. Logo, de acordo com Silva *et al.* (2021, p.6), "todas estas alterações exigirão conhecimento dos envolvidos e grandes responsabilidades, pois se houver ilegalidades cabe responsabilização cível, criminal e administrativa aos chefes ou quem for autor do dano". Portanto, é fundamental que os administradores públicos e privados estejam atentos às mudanças trazidas pela nova Lei de Licitação para que se preparem adequadamente a fim de implementá-las em suas gestões.

Além disso, os autores levantam a hipótese de que os administradores públicos não se adequarão às mudanças da lei no tempo adequado, o que pode gerar problemas para a gestão pública.

Do mesmo ponto de vista, Silva, Oliveira e Lima (2022), afirmam que a Lei 14.133/2021 muda tanto a logística do setor público quanto privado, evidenciam ainda que não há uma preocupação dos administradores em realizar um treinamento para os funcionários, de forma a capacitá-los diante as mudanças da lei.

A nova Lei de Licitações busca solucionar esses problemas ao extinguir a modalidade Convite e introduzir novas regras para as licitações públicas. Conforme destacam os autores, "a Lei nº 14.133/2021 extinguiu a modalidade Convite e introduziu novas regras para as licitações públicas, buscando garantir maior transparência e eficiência nos processos" (NASCIMENTO; CICHOVSKI, 2021, p.3).

Assim, Nascimento e Cichovski (2021), afirmam que a nova lei deixa visível a intenção em contribuir para que o processo de licitação atenda ao interesse coletivo social, evitando desvio de dinheiro público. Contudo, deve-se considerar que a nova lei pode ser alvo de corrupção, principalmente com a procura de brechas para corromper o processo. O uso de Blockchain, mesmo para a fim de evitar fraudes, pode ainda dar margem para crimes. Em todo caso, a Lei só poderá ser analisada a fundo, depois de ser implementada e testada de forma efetiva.

3 METODOLOGIA

Baseando-se na abordagem qualitativa, com instrumento de coleta de dados por meio de entrevista junto aos funcionários da VM atacarejo, a empresa escolhida como ambiente de pesquisa, primeiramente, pela facilidade de acesso aos dados, informações e funcionários relacionados à empresa devido à transação comercial rotineira. Essa proximidade simplifica a coleta de dados e permite uma análise minuciosa e precisa.

Além disso, a empresa frequentemente lida com órgãos públicos, vindo a fornecer uniformes para os principais deles, seja Polícia Civil, Universidade Federal da Paraíba, dentre outros, e, conseqüentemente, lidando frequentemente com licitações. Com o trabalho, espera-se buscar entender se os funcionários já estão preparados para lidar com as mudanças e inovações que a Lei 14.133 traz para todo o processo licitatório.

O SEBRAE (2023) deixa claro:

A nova lei preserva o tratamento diferenciado e favorecido em favor dos pequenos negócios nas licitações públicas; haverá o maior controle

da Administração para a concessão do tratamento diferenciado em favor dos pequenos negócios em licitações.

A Empresa, com sede em João Pessoa/PB, focada na produção de produtos domésticos, classificada no nível de Microempresa, e atua no ramo desde 2015. O nome da empresa foi alterado de forma a preservar a identidade, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Com o método de pesquisa, delineou-se um estudo mais aprofundado e crítico sobre as alterações trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como sobre os efeitos que tais mudanças podem ter no cenário das licitações públicas no país. Ainda, a partir da metodologia escolhida, acredita-se que a investigação contribuirá para a identificação de eventuais lacunas na nova legislação, bem como para o aprimoramento da implementação das novas regras, de modo a garantir a efetivação dos princípios da transparência, eficiência e integridade nas contratações realizadas pela administração pública.

Além disso, como resultado da pesquisa, o trabalho pode vir a contribuir para a conscientização dos gestores públicos, da sociedade e das empresas envolvidas nas licitações públicas sobre a importância do cumprimento das novas regras, bem como sobre os benefícios que uma maior transparência e integridade podem trazer para o setor público e para a sociedade como um todo.

A escolha dos participantes baseou-se em critérios como conhecimento e experiência em licitações públicas, envolvimento direto ou indireto em processos licitatórios e a capacidade de fornecer informações relevantes para a pesquisa, em suma, foram todos da parte gerencial da empresa, sendo assim, funcionários que lidam diariamente com a questão de licitação pública.

Os participantes foram todos informados sobre o estudo, portanto, o questionário foi realizado de forma voluntária e com consentimento de todos. A pesquisa também foi baseada de acordo com a opinião dos participantes que não tiveram seus nomes revelados a fim de manter a confidencialidade dos dados, logo, está sujeita a viés e interpretação subjetiva.

O questionário foi feito com questões abertas, a fim de entender o aprendizado dos funcionários da empresa. Vale salientar que durante a elaboração do artigo, foi realizado um curso preparatório sobre a nova lei com todos os colaboradores da VM com intuito de tentar obter um senso comum dentro da organização de forma que todos estejam preparados para a mudança que deve ocorrer até o fim de 2023. Visando abranger as percepções dos participantes, as perguntas foram as seguintes:

O senhor(a) está familiarizado com as mudanças trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)?
Em relação à transparência nas licitações públicas, você acredita que as mudanças na legislação são suficientes para garantir maior transparência? Por quê?
O senhor(a) acredita que as novas sanções previstas na legislação são eficazes para combater atos de corrupção nas licitações públicas?
Quais são os principais desafios na implementação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)?

As perguntas foram motivadas, pois espera-se identificar como cada um dos colaboradores têm sua percepção em relação às mudanças que a Lei 14.133/2021 venha a trazer. Também foi utilizada uma metodologia qualitativa, devido ao número limitado de participantes. A pesquisa qualitativa também se deu por uma coleta de dados via questionário do google forms.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, explora-se os resultados obtidos a partir da análise rigorosa dos dados coletados, avaliando como essas descobertas contribuem para responder as perguntas que orientaram este estudo. Além disso, examinou-se as implicações práticas e teóricas, contextualizando-os dentro do campo de estudo e destacando sua relevância para futuras investigações e aplicações práticas.

A primeira pergunta foi sobre a relação dos entrevistados com o tema de licitação pública. Atribuindo nota em uma escala de 1 a 5. Sendo 1 “não entendo nada”; a 5 “entendo muito”.

Qual é a sua relação com o tema de licitação pública?

4 respostas

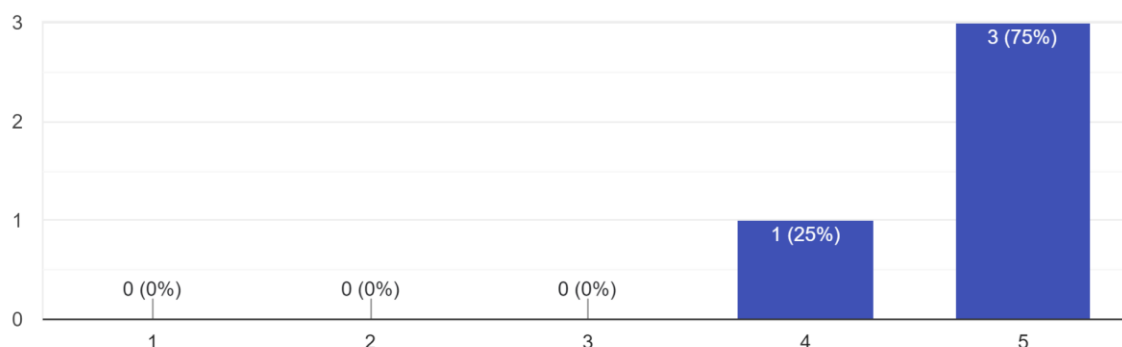


Gráfico 1: Avaliação do nível de conhecimento dos entrevistados

Fonte: Pesquisa Direta (2023).

Visto que os 04 (quatro) participantes respondentes são pessoas que atuam na parte gerencial da empresa, todos compreendem e entendem sobre o tema. Sendo o quarto integrante, alguém que tem relativo conhecimento sobre o tema. Esta pequena variação deve ser útil para a profundidade das discussões e para a compreensão aprofundada das implicações dos resultados obtidos. Também é válida, pois assim será possível analisar alguém que não possui conhecimento sólido sobre a nova lei.

Você está familiarizado com as mudanças trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)?

4 respostas

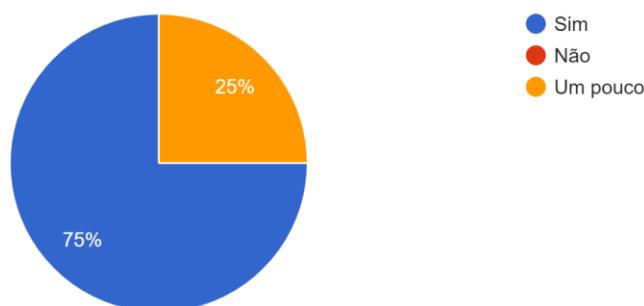


Gráfico 3: Pesquisa sobre entendimento dos entrevistados referente à nova lei

Fonte: Pesquisa Direta (2023).

Tendo em vista que 75% dos entrevistados concordou estar familiarizado com as mudanças e 25% apenas pouco familiarizado, foi possível seguir o estudo com perguntas mais abertas, buscando saber a opinião dos entrevistados.

- **Em relação à transparência nas licitações públicas, você acredita que as mudanças na legislação são suficientes para garantir maior transparência? Por quê?**

Entrevistado 1: *Não. É necessária mais fiscalização dos órgãos fiscalizadores para fazer cumprir as leis e transparência pública é uma boa gestão do dinheiro público. Não acredito que são suficientes, pois criar uma norma sem a devida fiscalização não garante o seu cumprimento.*

Entrevistado 2: *Embora as mudanças na legislação possam ajudar a aumentar a transparência nas licitações públicas, acredito que elas não são suficientes por si só. A transparência nas licitações públicas depende não apenas de leis e regulamentos adequados, mas também de uma cultura de transparência e responsabilidade por parte dos funcionários públicos e das empresas licitantes.*

Entrevistado 3: *Algumas das mudanças na legislação que podem contribuir para a transparência nas licitações públicas incluem a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre as licitações, como editais, critérios de avaliação, vencedores e valores envolvidos. Além disso, a utilização de plataformas eletrônicas para a realização das licitações pode aumentar a transparência e a competitividade do processo. Em resumo, embora as mudanças na legislação possam ajudar a aumentar a transparência nas licitações públicas, é importante que haja uma cultura de ética e responsabilidade entre os participantes do processo e uma fiscalização efetiva por parte dos órgãos de controle para garantir que as leis e regulamentos estejam sendo cumpridos.*

Entrevistado 4: *Sim, a lei implementou mecanismos para garantir maior transparência dos processos em todo o país e determinou que todos os atos relacionados aos processos de compras sejam feitos preferencialmente de forma digital.*

- **Na sua opinião, quais são as principais vantagens das mudanças na legislação de licitações públicas?**

Entrevistado 1: *Agilizar o processo licitatório e trazer mais transparência para os gastos públicos, além de ser uma forma de facilitar a participação de empresas nos processos licitatórios.*

Entrevistado 2: *A obrigação do órgão contratante informar a exigência de um quantitativo mínimo no Sistema de Registro de Preços;*

- Criação do PNCP;

- Criação da modalidade diálogo competitivo;

- Adoção dos programas de compliance/integridade para fins de desempate em licitações.

Entrevistado 3: *Maior transparência: A nova lei prevê medidas que visam aumentar a transparência nos processos licitatórios, tais como a publicidade ampla dos editais e a adoção de ferramentas eletrônicas para a realização das licitações, o que pode garantir uma maior fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle.*

Maior competitividade: A lei prevê a ampliação do rol de empresas que podem participar das licitações e a simplificação dos critérios de habilitação, o que pode aumentar a competitividade e a qualidade das propostas apresentadas.

Combate à corrupção: A nova lei traz dispositivos que visam combater a corrupção e a improbidade administrativa, tais como a previsão de punições mais severas para empresas e servidores públicos envolvidos em práticas ilícitas, o que pode contribuir para o aumento da integridade e da ética na gestão pública.

Incentivo à inovação: A nova lei prevê a adoção de novos critérios para a seleção de propostas, que privilegiam a qualidade e a eficiência dos serviços e produtos, o que pode incentivar a inovação e a busca por soluções mais eficientes e sustentáveis.

Entrevistado 4: *Cadastro unificado de licitantes, o Portal Nacional de Contratações Públicas, por sua vez, vai reunir informações de licitações e contratações de todas as esferas de governo. O sistema unificado será público e, segundo o governo, será obrigatória a realização de chamadas públicas pela internet no mínimo anualmente para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.*

Você acredita que as novas sanções previstas na legislação são eficazes para combater atos de corrupção nas licitações públicas?

4 respostas

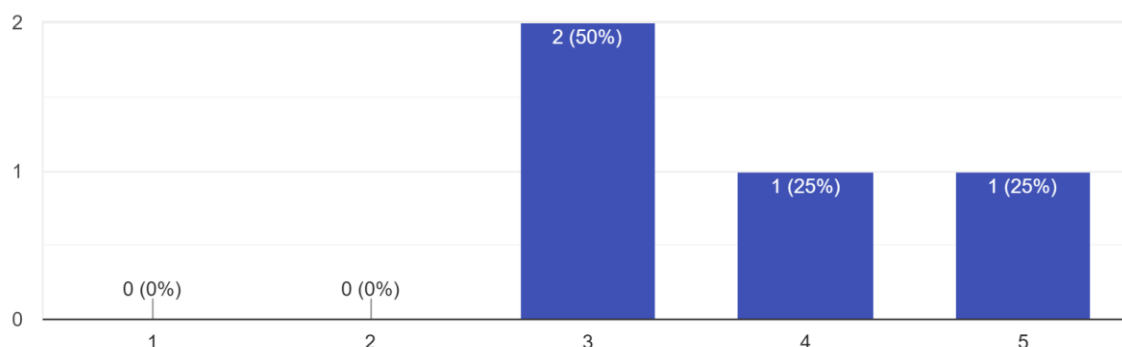


Gráfico 4: Comparativo com resposta dos participantes

Fonte: Pesquisa Direta (2023).

Os resultados das opiniões dos participantes revelaram uma distribuição interessante de perspectivas em relação à eficácia da nova lei. Notavelmente, 50% dos participantes mantiveram uma posição neutra perante a pergunta, indicando uma incerteza ou a necessidade de mais informações para formar uma opinião definitiva. Isso sugere a complexidade e a novidade da legislação, bem como a necessidade de uma avaliação mais detalhada de suas implicações.

Enquanto isso, 25% dos participantes concordaram que a nova lei será eficaz, indicando um nível moderado de otimismo em relação às mudanças introduzidas. Outros 25% dos participantes concordaram totalmente que as medidas serão eficazes, refletindo um nível mais alto de confiança nas implicações positivas da lei. Essa variedade de perspectivas entre os participantes ressalta a complexidade da questão em análise e a importância de futuras investigações para compreender completamente o impacto da nova legislação. Além disso, sugere a necessidade de políticas de comunicação eficazes e de educação contínua para garantir que todos os envolvidos estejam informados e alinhados com as mudanças legais.

- **Na sua opinião, quais são os principais desafios na implementação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)?**
-

Entrevistado 1: trouxe muitas mudanças e atualizações, entre elas a extinção das modalidades convite e tomada de preços e a inserção da nova modalidade diálogo competitivo.

Entrevistado 2: *Ausência de capacitação por parte de alguns órgãos públicos, principalmente os da esfera municipal, o que gera malefícios para os licitantes que irão participar, tendo em vista o despreparo desses órgãos para elaborar editais, TRs e gerir contratos conforme a nova legislação.*

Entrevistado 3: *Mudança de cultura: a nova lei traz mudanças significativas na forma como as licitações públicas são conduzidas. Para que a nova legislação seja efetiva, é necessário que haja uma mudança de cultura nos órgãos públicos e nas empresas contratadas, para que as novas regras sejam efetivamente seguidas.*

Controle de gestão: a nova lei prevê um maior controle de gestão sobre os contratos públicos, exigindo uma gestão mais eficiente e efetiva dos contratos. Isso pode ser um desafio para muitos órgãos públicos, que ainda enfrentam problemas de gestão e falta de capacitação.

Adaptação dos sistemas de tecnologia: a nova lei traz mudanças significativas na forma como as licitações são conduzidas e gerenciadas, exigindo uma adaptação dos sistemas de tecnologia utilizados pelos órgãos públicos.

Risco de corrupção: a nova lei traz mecanismos mais rigorosos de combate à corrupção, mas ainda assim há o risco de que algumas práticas ilegais possam ocorrer. É necessário que os órgãos de controle estejam vigilantes e atuem de forma efetiva para coibir a corrupção.

Entrevistado 4: *A da gestão pública que requer a adoção de diversas providências prévias, tais como capacitação dos agentes, regulamentação de diversos dispositivos, implementação de estrutura adequada de pessoal e até mesmo das instalações das unidades administrativas.*

Na sua opinião, como a adoção da tecnologia blockchain pode contribuir para a transparência e segurança nas licitações públicas, considerando as...va Lei de Licitações e Contratos Administrativos?

4 respostas

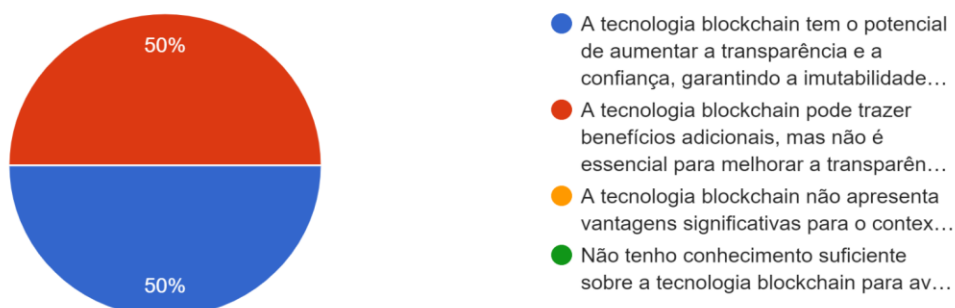


Gráfico 5: Comparativo sobre a *blockchain*

Fonte: Pesquisa Direta (2023).

Todos os participantes acreditam que a implementação da tecnologia *blockchain*, que tem como objetivo transparecer os processos licitatórios. De acordo com o TCU (2020), a *blockchain* é uma tecnologia transparente e que de forma descentralizada assegura a disponibilidade dos dados dos participantes de sua rede, a imutabilidade e integralidade dos dados. Por fim, não sendo mais necessário um terceiro mediador e até mesmo transações irrefutáveis, mostrando-se útil para a segurança e transparência nas licitações públicas. Mesmo que 50% da amostra acredite que não seja algo fundamental para a melhora da transparência, é possível que esses participantes não tenham visto a fundo como a *blockchain* pode ser útil. Essa diversidade de perspectivas dentro da amostra destaca a complexidade das discussões em torno da adoção da *blockchain* em licitações públicas. Essas visões contrastantes podem mostrar a carência de estudos sobre os diferentes fatores que influenciam as percepções dos envolvidos no processo de licitação.

A partir dos resultados do questionário, fica evidente que a nova lei de licitações implica mudanças substanciais. Nesse contexto, é essencial que tanto os órgãos públicos quanto as empresas contratadas estejam preparadas para promover uma transformação cultural, reforçar o controle de gestão, adaptar os sistemas de tecnologia, intensificar o combate à corrupção, ampliar a transparência, fomentar a competitividade, Tais medidas visam aprimorar a eficiência, a ética e a sustentabilidade na gestão pública.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa desenvolvida na empresa VM atacarejo, permitiu uma descrição mais acurada das mudanças da nova Lei de Licitações na realização de licitações públicas. Os resultados obtidos revelaram um conjunto de benefícios trazidos pela referida legislação, bem como identificaram pontos passíveis de aprimoramento.

A implantação da nova Lei de Licitações demonstra-se efetiva ao promover a transparência nos processos licitatórios. A disponibilização ampla de informações contribuiu para a redução de assimetrias de informação, favorecendo um ambiente mais equitativo para os participantes. Esse avanço é crucial para fomentar a confiança dos atores envolvidos e mitigar práticas de corrupção e direcionamento indevido.

Além disso, a simplificação dos procedimentos licitatórios proposta pela nova lei resultou em benefícios práticos, como a diminuição de prazos e a redução de burocracias excessivas. Essas alterações proporcionaram maior agilidade nos processos, viabilizando a participação de empresas de diferentes portes e estimulando a concorrência saudável no

mercado. Nesse sentido, observou-se uma tendência positiva em relação à eficiência das licitações públicas.

Entretanto, identificou-se a necessidade de aprimoramentos para maximizar os resultados advindos da nova legislação. A capacitação dos atores envolvidos nos processos licitatórios, incluindo gestores públicos e fornecedores, revelou-se uma demanda premente. Investimentos em programas de treinamento e capacitação específicos são essenciais para promover o entendimento adequado e a correta aplicação dos dispositivos legais, garantindo uma execução mais eficiente das licitações, é interessante que tudo seja feito antes do dia 29 de dezembro de 2023, quando a Lei 14.133/2021 passará a ser a única vigente nos processos licitatórios.

Mesmo diante dos benefícios observados, alguns pontos ainda podem ser aprimorados na nova legislação. Durante a pesquisa, identificou-se a necessidade de maior capacitação dos envolvidos no processo de licitação, tanto por parte dos gestores públicos quanto dos fornecedores. Investimentos em treinamentos e capacitações específicas podem contribuir para um melhor entendimento e aplicação dos dispositivos legais, garantindo uma execução mais eficiente das licitações.

Sobre os entrevistados, o conhecimento de cada um, de forma integral, se mostrou eficiente e determinou que por parte da VM Atacarejo, os funcionários dominam os conhecimentos gerais da lei. A criação da PNCP, Portal Nacional de Contratações Públicas e a implementação de novos estudos pode ser realizada futuramente, principalmente depois que a lei entrar em vigor, sejam estudos para entender como cada empresa está lidando com os processos licitatórios, ou até mesmo a investigação de possíveis fraudes que possam vir a ser descobertas. Essas fraudes, se acontecerem, claramente mostrarão as lacunas que faltam ser preenchidas, pois escândalos de corrupção, historicamente, sempre existiram. Com o tempo poderá ser observado se as implementações da lei estão sendo efetivas. Por fim, um questionamento para futuros trabalhos. Como a lei dialoga com as rápidas mudanças tecnológicas do século XXI?

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Sumário Executivo: Levantamento da tecnologia blockchain. Brasília, 2020. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/59/02/40/6E/C4854710A7AE4547E18818A8/Blockchain_sumario_executivo.pdf. Acesso em: 03 out. 2023

CAPEN, E. C., CLAPP, R. V., & CAMPBELL, W. M., Competitive bidding in high-risk situations. *Journal of Petroleum Technology*, 1971. 23(6), 641-653.

CÉSAR, Ricardo Hamerski. Colapso das licitações públicas: os riscos das contratações. 2018. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo. Acesso em: 19 set. 2023.

CRUZ, LEONARDO MAIA BATISTA VASQUES DA. **MODALIDADES DE LICITAÇÃO: COMPARATIVO ENTRE A LEI 8.666/1993 E A LEI 14.133/2021**. Orientador: Carmen Lucia Macedo. 2022. 72 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 2022.

GALDINO JUNIOR, Reginaldo da Silva. A nova lei de licitações de nº 14.133/2021 e os impactos na administração pública e privado. Instituto de Pós-Graduação - IPOG, João Pessoa, agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.ipog.edu.br/wp-content/uploads/2021/08/A-nova-lei-de-licita%C3%A7%C3%B5es-de-n%C2%BA-14.133-2021-e-os-impactos-na-administra%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica-e-privado.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2023.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 15 de Maio de 2023.

JR., José C. Manual da Licitação. [Atlas]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559770298. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770298/>. Acesso em: 03 mai. 2023.

NASCIMENTO, Renato Humberto Marcelino; CICHOVSKI, Patrícia Kristiana Blagitz. Modalidade de licitação Convite: do desuso à extinção pela Lei nº 14.133/2021. **REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 289-317, 1 jan. 2023. Disponível em: www.revistas.usp.br/rdda. Acesso em: 24 maio 2023.

PUC. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br>, acesso: 28 set. 2023.

RIBEIRO, Ricardo Silveira; DINIZ, Braulio Gomes Mendes. Reajustamento de preços na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos brasileira: O "Princípio" da Anualidade. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, ano 10, v. 11, n. 3, p. 47-59, 14 jan. 2022.

SANTOS, Eduarda Militz. DESAFIOS CONCORRENCIAIS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: A MODALIDADE DE DIÁLOGO COMPETITIVO. **Revista de Defesa da Concorrência**, Brasília, ano 10, v. 10, ed. 2, p. 163-176, 14 dez. 2022.

SEBRAE. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/al/artigos/nova-lei-de-licitacoes-conheca-as-principais-mudancas,f566866f6448c710VgnVCM100000d701210aRCRD>, acesso: 30 set. 2023.

SEBRAE. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>, acesso em: 26 set. 2023

SEBRAE: Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>. Acesso em: 02 out. 2023.

SILVA, Carlos André da *et al.* A nova Lei de Licitação (14.133/2021): Os impactos na administração pública municipal. **Revista Nativa Americana de Ciências, Tecnologia & Inovação – RNACTI**, Paraná, ano 2022, v. 2, n. 1, p. 238-245, 7 jun. 2022.

SOUSA, J. A. Análise da modalidade de Diálogo Competitivo na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). 2021. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso

(Especialização em Direito Administrativo) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte,
Natal, 2021.